



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Presidente</p> <p>Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

Portaria PRESI nº 392, de 3 de novembro de 2021. (Republicação)

*Republicada em atendimento à Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que atribui ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à dignidade, à educação, à profissionalização, entre outros direitos tidos como fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que assegura ao adolescente, a partir de 14 anos de idade, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida os atos normativos do Poder Executivo federal sobre a temática da criança e do adolescente, incluindo a aprendizagem profissional, e indica, em seu artigo 66, § 5º, a prioridade de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social no processo de seleção de aprendizes;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem ser entidades concedentes da experiência prática de aprendiz, na forma do artigo 66, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do CNJ nº 61, de 14 de fevereiro de 2020, para que os tribunais brasileiros implementem programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 1439/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Regularar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o Programa de Aprendizagem de Adolescentes e Jovens, com o objetivo de proporcionar a formação técnico-profissional metódica que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, bem como estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

~~Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens com idade entre 14 e 22 anos e 8 meses, matriculados (as) no ensino regular e, simultaneamente, em programa de aprendizagem promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao (à)~~

~~adolescente e jovens e à educação profissional, registradas nos Órgãos competentes, consoante autorizado pelo artigo 431 da CLT.~~

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos matriculados (as) no ensino regular e, simultaneamente, em programa de aprendizagem promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência aos (às) adolescentes e jovens e à educação profissional, registradas nos Órgãos competentes, consoante autorizado pelo artigo 431 da CLT. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.)

§ 1º Terão prioridade os (as) adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, segundo os critérios estabelecidos em lei.

§ 2º A seleção dos (das) adolescentes e jovens será feita pelas entidades referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador (a) de deficiência.

§ 4º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 5º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 6º O número de aprendizes admitidos pela entidade empregadora para a formação técnico-profissional metódica de que trata o *caput* não poderá exceder a 10% (dez por cento) do quadro de servidores (as) efetivos (as) do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º A contratação de aprendizes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio das entidades referidas no *caput* do artigo 2º, que celebrarão, com os (as) adolescentes e jovens, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 1º A validade do contrato pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do (da) aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida no art. 2º.

§ 2º O contrato de aprendizagem celebrado entre as entidades referidas no *caput* do artigo 2º e o (a) aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

~~Art. 4º A jornada de trabalho do (da) aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67 do mesmo normativo trabalhista, e não excederá a 6 (seis) horas diárias.~~

Art. 4º A jornada de trabalho do (da) aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67 do mesmo normativo trabalhista, e será de 4 (quatro) horas diárias, computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.)

Art. 5º O (A) aprendiz perceberá retribuição com base no salário mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;
- III - seguro contra acidentes pessoais;
- IV - vale-transporte;
- V - auxílio-refeição.

Art. 6º São obrigações do (da) aprendiz:

- I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II - efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;
- III - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- IV - comunicar imediatamente ao (à) seu (sua) supervisor (a), caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar.

§ 1º. Aplica-se ao (à) aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 116 da Lei n.º 8.112/1990.

§ 2º. O uso do crachá de identificação será obrigatório para circulação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, devendo o (a) aprendiz devolvê-lo à unidade competente, quando do término do contrato.

Art. 7º É proibido ao (à) aprendiz:

- I - identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do (da) supervisor (a);

III - retirar, sem prévia anuência do (da) supervisor (a), qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se ao (à) aprendiz, no que for compatível, também o disposto no artigo 117 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 8º A entidade contratada observará as seguintes obrigações, além de outras previstas na legislação em vigor, no tocante à seleção e contratação de aprendizes, bem como quando da promoção de curso de aprendizagem corresponsivo:

I - selecionar os (as) adolescentes e jovens matriculados em programas de aprendizagem por ela promovidos para os fins previstos no art. 2º deste Ato;

II - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos (às) aprendizes;

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos (das) aprendizes;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação dos (das) adolescentes e jovens no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico dos (das) adolescentes e jovens em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI - promover a avaliação periódica dos (das) adolescentes e jovens quanto ao programa de aprendizagem;

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome dos (das) aprendizes, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os relativos às atividades escolares;

VIII - promover as atividades teóricas pertinentes à aprendizagem.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos (pelas) adolescentes e jovens, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

Art. 10. A participação do (da) aprendiz no programa instituído por esta Portaria, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 11. A coordenação do Programa de Aprendizagem, com o apoio do Comitê do Programa Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem (PRCTIEA), caberá à Divisão de Formação Técnico, Administrativo e Gerencial da Escola Judicial (DIFTAG), a quem competirá:

Art. 11. A coordenação do Programa de Aprendizagem caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento e Aprendizagem (CODAP), a quem competirá: (Redação dada pela Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.)

I – definir as atividades a serem desenvolvidas pelos (pelas) aprendizes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II - verificar se a entidade a ser contratada dispõe de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos (pelas) aprendizes;

~~III – divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folders;~~

III - divulgar o Programa e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.)

~~IV – definir os critérios para a inserção dos (das) aprendizes nas unidades administrativas e judiciárias, firmando termo de compromisso com os (as) respectivos (as) gestores (as);~~

IV - definir os critérios para a inserção dos (das) aprendizes nas unidades administrativas e judiciárias; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.)

V- interagir e fortalecer o papel dos (das) supervisores (as) dos (das) aprendizes;

~~VI – promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional dos (das) aprendizes; (Revogado pela Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.)~~

VII - inserir os (as) aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

~~VIII – adotar as providências necessárias para proporcionar ao (à) aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional, observado, no que couber, o disposto nos artigos 64 e 65 do Decreto nº 9.579/2018 do Poder Executivo. (Revogado pela Portaria PRESI nº 1.013, de 23 de novembro de 2023.)~~

Art. 12. O Tribunal poderá promover parcerias interinstitucionais com os Ministérios Públicos Estaduais e do Trabalho, com as Superintendências Regionais do Trabalho e com entidades integrantes do Sistema S e da Sociedade Civil, bem como com empresa obrigada ao cumprimento de cotas, em conformidade com o disposto na Recomendação do CNJ nº 61, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargadora do Trabalho-Presidente.

Consulta